



CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR

Processo: 3435/2016 Projeto de Lei: 104/2016
Data e Hora: 05/05/2016 17:07:08
Procedência: Zezito Maio

Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zica no município de Vitória e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº /2016

Institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória e dá outras providências'

Art. 1º. Fica instituída a rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica, no Município de Vitória.

Parágrafo único. O Programa criado no "caput" deste artigo objetiva assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido (RN), mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Art. 2º. A Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica será estruturada observando-se as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu RN, a partir do pré-natal nas Unidades de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

II - proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 à gestante em urgência obstétrica;

III - garantir a internação para o parto na rede estadual de Saúde, devendo a gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Semus):

I - estruturar a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica nas Unidades Básicas de Saúde interligadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

II - implantar o fluxo regulatório da referida Rede de Proteção, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do RN;

III - apoiar as ações do município, representado pela Semus, no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento SUS, com o objetivo de garantir a realização de exames básicos e especializados, o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e as unidades hospitalares para a realização do parto;

IV - monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no município;

V - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência neonatal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	02	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ED. PAULO PEREIRA GOMES, 18 de abril de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/FSS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

GABINETE DO VEREADOR ZEZITO MAIO

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2015, o Brasil passou a viver um grave surto epidêmico do Vírus Zica, transmitido pelo mosquito *aedes aegypti*. No mesmo ano foi constatado em pesquisas científicas que o mesmo vírus é causador da microcefalia nos fetos de mães gestantes, o que significa crianças recém-nascidas com um perímetro cefálico inferior a 32 centímetros. As crianças acometidas pela microcefalia têm como principal característica o retardo mental.

O referido projeto de lei tem o objetivo de contribuir e assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal de gestantes infectadas pelo vírus Zica. A proposta garante, ainda, a implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do bebê, diante da epidemia do vírus.

O correto seria que não houvessem mulheres infectadas pelo mosquito, porque eles deveriam ser combatidos nos nascimentos. Mas, *infelizmente*, ainda não se conseguiu um sistema 100% eficaz para extinguir essa praga. Diante disso, não podemos deixar que mães e crianças sofram com a falta de um sistema de atendimento especial voltado para as singularidades que a doença implica.

Importa lembrar que o atendimento pré-natal de mulheres sem convênio médico ocorre, *preliminarmente*, nas Unidades de Saúde do município e, por essa razão, o município deve iniciar o processo de implantação da rede de proteção. Existem estudos que mostram que quanto maior for o apoio recebido pela criança desde o útero, mais chances ela terá de superar as limitações impostas pela doença.

A rede municipal teria um sistema de dados que ficaria integrado à Secretaria Municipal de Saúde (Semus) para a eficiência no atendimento às mães. O projeto prevê, ainda, que a rede de proteção será estruturada para que seja assegurado o atendimento de qualidade a toda gestante e seu recém-nascido no pré-natal.

Diante desses argumentos, peço apoio dos pares na aprovação dessa importante proposta legislativa.

ED. PAULO PEREIRA GOMES, 18 de abril de 2016.


Vereador ZEZITO MAIO

GAB/ZM/FSS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	03	81

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

10/5/16



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em *10/5/16*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em *11/5/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em *12/5/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em *13/5/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Saúde
- 4) De F. e Prom. dos direitos das mulheres

EM 07/06/2016

DIRETOR DEL



Sylvian Manola
Diretor de Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

ao Sr. Vereador... Salício...

Condini... para relatar

Em 23/06/2016

Presidente



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	04	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 3435/16

Projeto de Lei: 104/16

Autor: Zezito Maio

Ementa: "Institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zezito Maio, o referido Projeto de Lei institui a 'Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica' no Município de Vitória, e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo contribuir e assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstetrícia e neonatal de gestantes infectadas pelo vírus Zica.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	05	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 104/16.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 13 DE JULHO DE 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabridogandini.com.br



Matéria : C.Justica Proc. 3435/2016 PL 104/2016
Autoria : Relator Vereador Fabrício Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 11/08/2016 - 15:14:48 às 15:15:30
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

3435	06	R
------	----	---

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:15:23
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:14:59
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:15:05

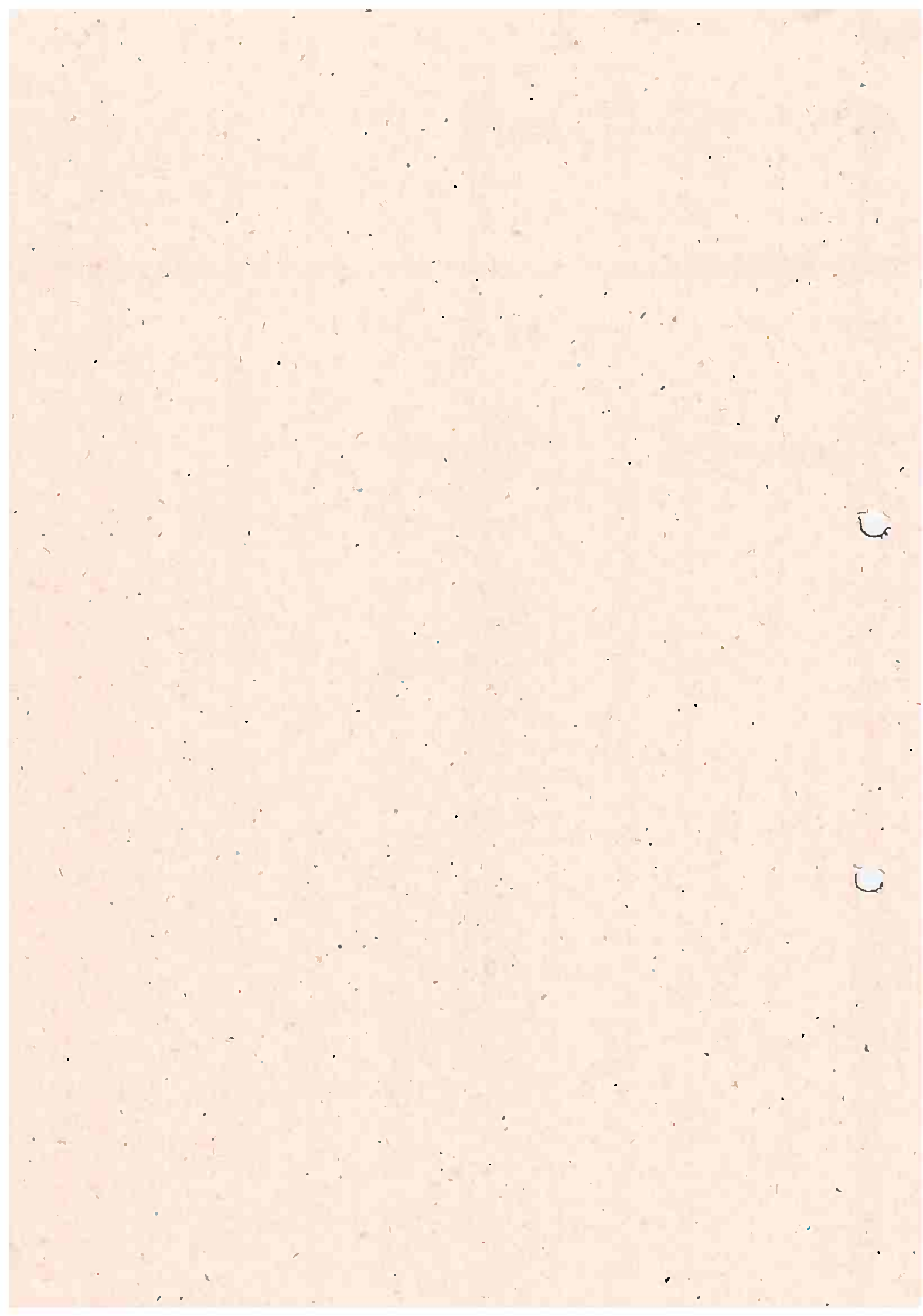
Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3435 04

27

Processo: 3435/2016 - P.L. 204/2016
Autor: Lejito Neto

A Vereadora Neuzinha de Oliveira, para
designar relator na Comissão de Def. dos
Direitos dos Indivíduos, observando
o art 37, IV do RI

SAC 18/08/16

Designar como relator o
Caralutimino Leuader Reinaldo Bolão

Em 05/09/16



Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

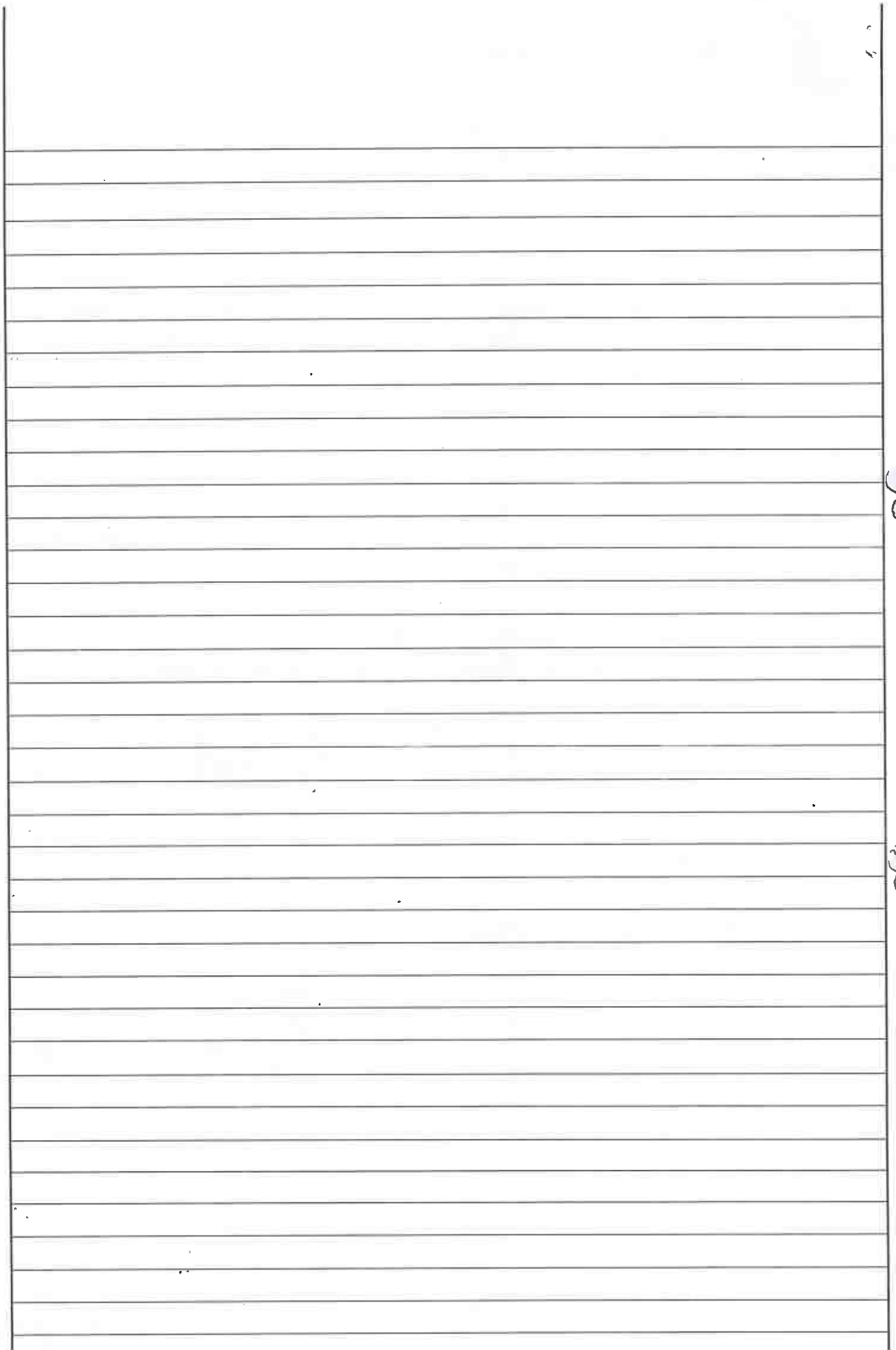
Ao SAC,

figue anexar em 02 ead das.

Em 12/09/16



Reinaldo Bolão
Vereador - PT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	08	

Vereador ★
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Processo n.º 3435/2016

Projeto de Lei n.º 104/2016

Procedência: Vereador Zezito Maio

Ementa: "INSTITUI A REDE DE PROTEÇÃO ÀS GESTANTES INFECTADAS PELO VÍRUS ZICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 10/05/2016, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 11/05/2016, 2ª discussão em 12/05/2016 e 3ª discussão em 13/05/2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Relator, Vereador Fabrício Gandini, opinou legalidade e constitucionalidade da matéria, parecer este que foi aprovado pela Comissão.

Após, os autos foram vieram à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres para análise da matéria e emissão de parecer, com tramitação concomitante, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno.

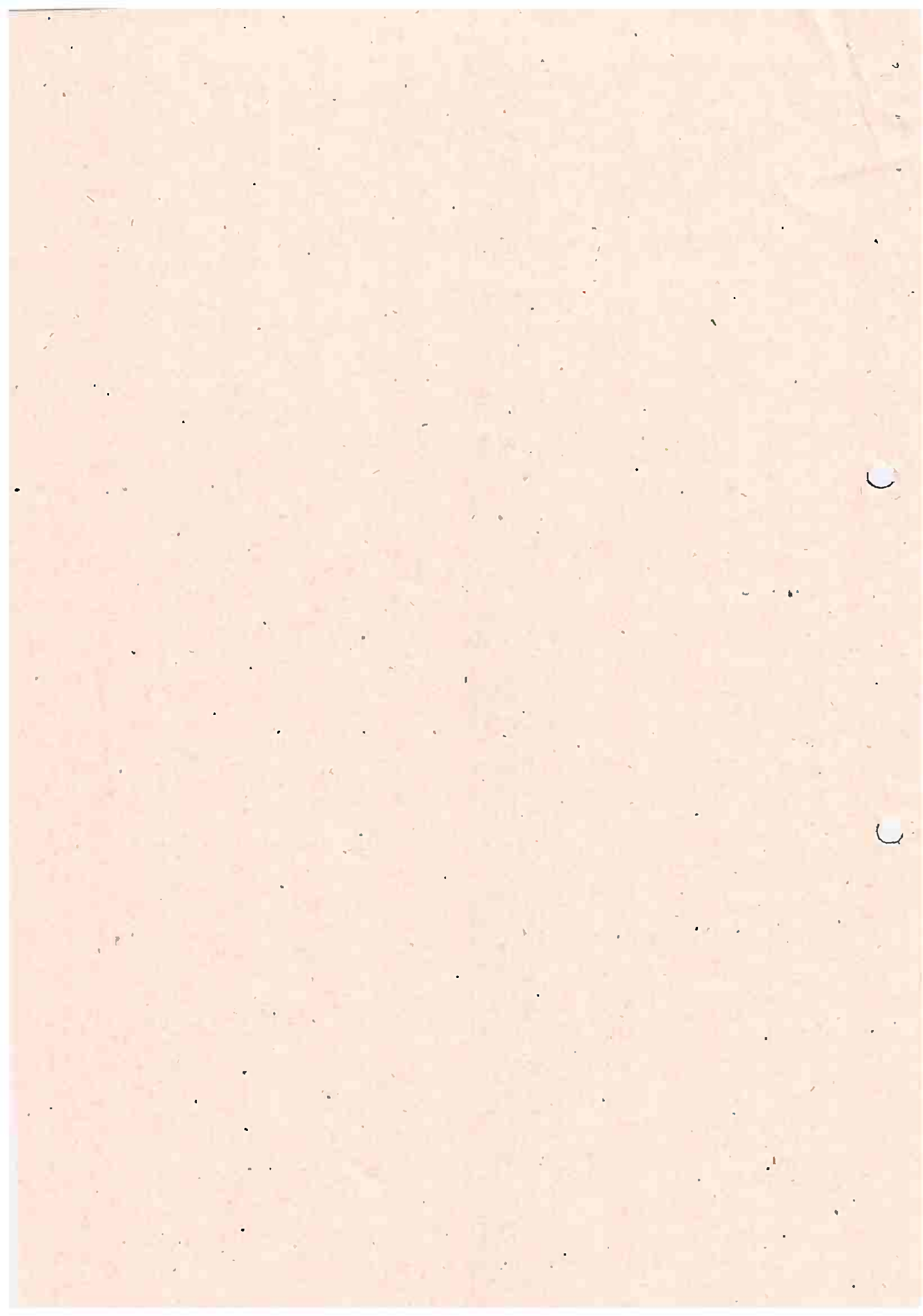
II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei, até a presente data, não recebeu qualquer emenda, todavia, por oportuno, salienta-se que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Defesa e Promoção das Mulheres, em especial no tocante à efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória, bem como outros assuntos relacionados à temática, na forma do art. 75, do Regimento Interno.

Adentro ao mérito da matéria, temos que a mesma é de grande relevância para a população, especialmente pelo fato de que é notória a preocupação com a disseminação do zika vírus em nosso País.





CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	09	En

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Desde 2015, o Brasil passou a enfrentar o surto epidêmico do zika vírus, cuja transmissão ocorre por meio do mosquito *aedes aegypti* e vem causando microcefalia nos bebês.

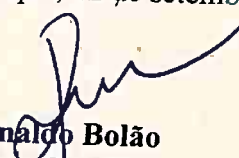
Desta forma, visando a necessidade de aumentar a cobertura das gestantes e bebês, não poderia este Relator opinar de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

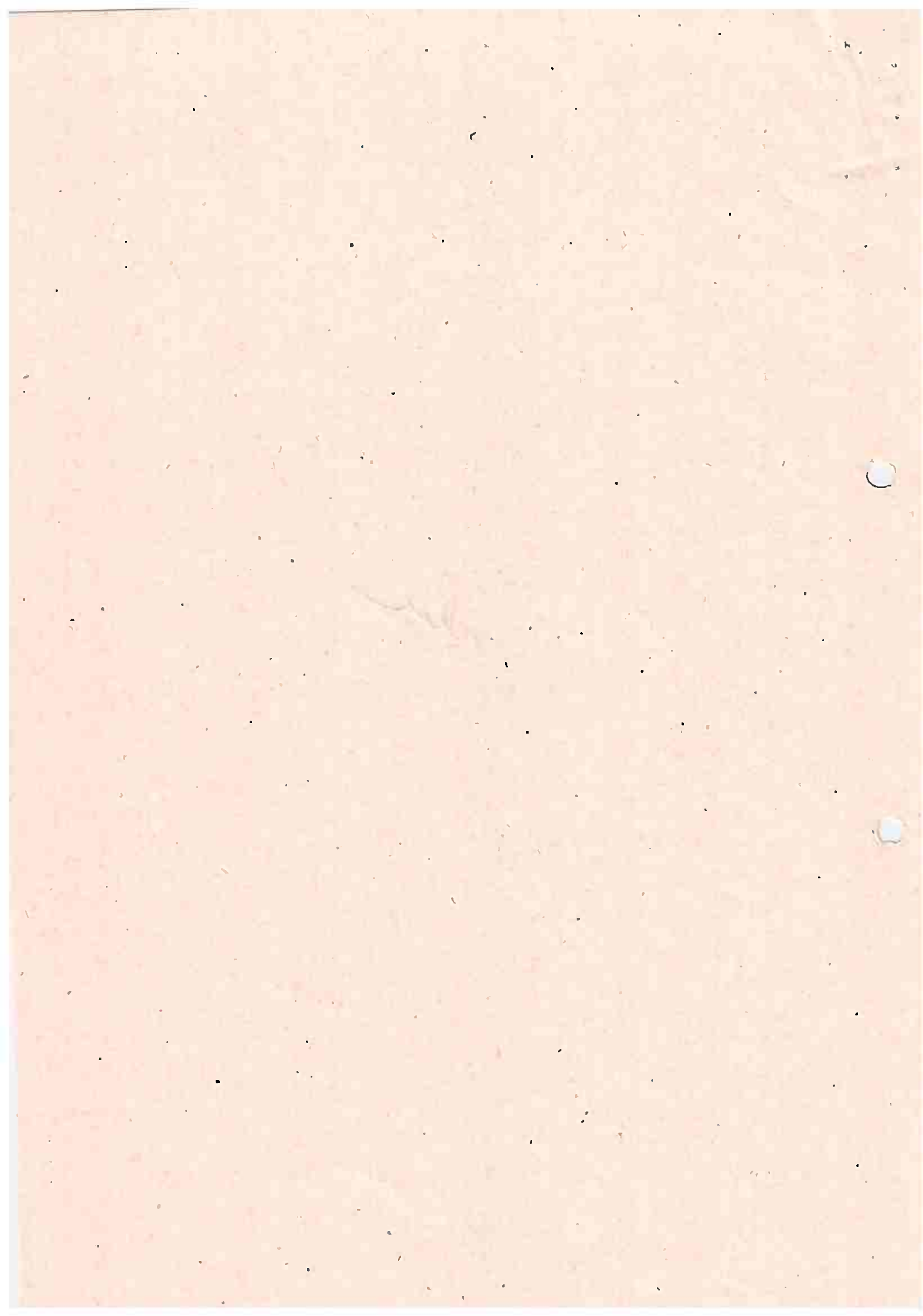
III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 104/2016.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de setembro de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
Relator



Matéria : Def.Mulh. - Processo nº 3435/2016 - PL 104/2016
Autoria : Relator: Vereador Reinaldo Bolão

Reunião : Comissão dos Direitos das Mulheres
Data : 21/09/2016 - 14:18:39 às 14:19:18
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	10	SB

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão

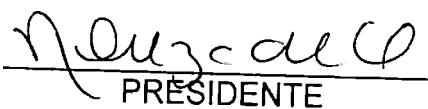
Partido	Voto
PSDB	Sim
PT	Sim

Horário
14:19:12
14:19:13

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	0

TOTAL
2


PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Presidente da Comissão de Finanças,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	11	Q

Informamos que transcorrido os prazos regimentais de designação de relatorias das matérias na Comissão de Finanças, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com suas designações para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
28/09/2016

CONTROLE DOS PROCESSOS-COMISSÃO DE FINANÇAS

Nº PROC	TIPO	PROCEDIMENTO	DATA DA SAÍDA-SAC	DATA DE DEVOLUÇÃO	SITUAÇÃO	
2545/2016	PL80/16	designar	11/08	16/08	expirado	
10018/2015	PL288/15	designar	26/07	08/08	expirado	
3898/2016	PR5/2016	designar	05/08	09/08	expirado	
3593/2016	PL116/16	designar	15/08	18/08	expirado	
3433/2016	PL103/16	designar	11/08	16/08	expirado	
3435/2016	PL104/16	designar	11/08	16/08	expirado	
2787/2016	PL87/16	designar	01/09	06/09	expirado	

Fernanda dos Santos Simão

28/09/2016

7

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3435	12	2
------	----	---

Processo: 3435/2016 — P.L. 104/2016
Autor: Legião da

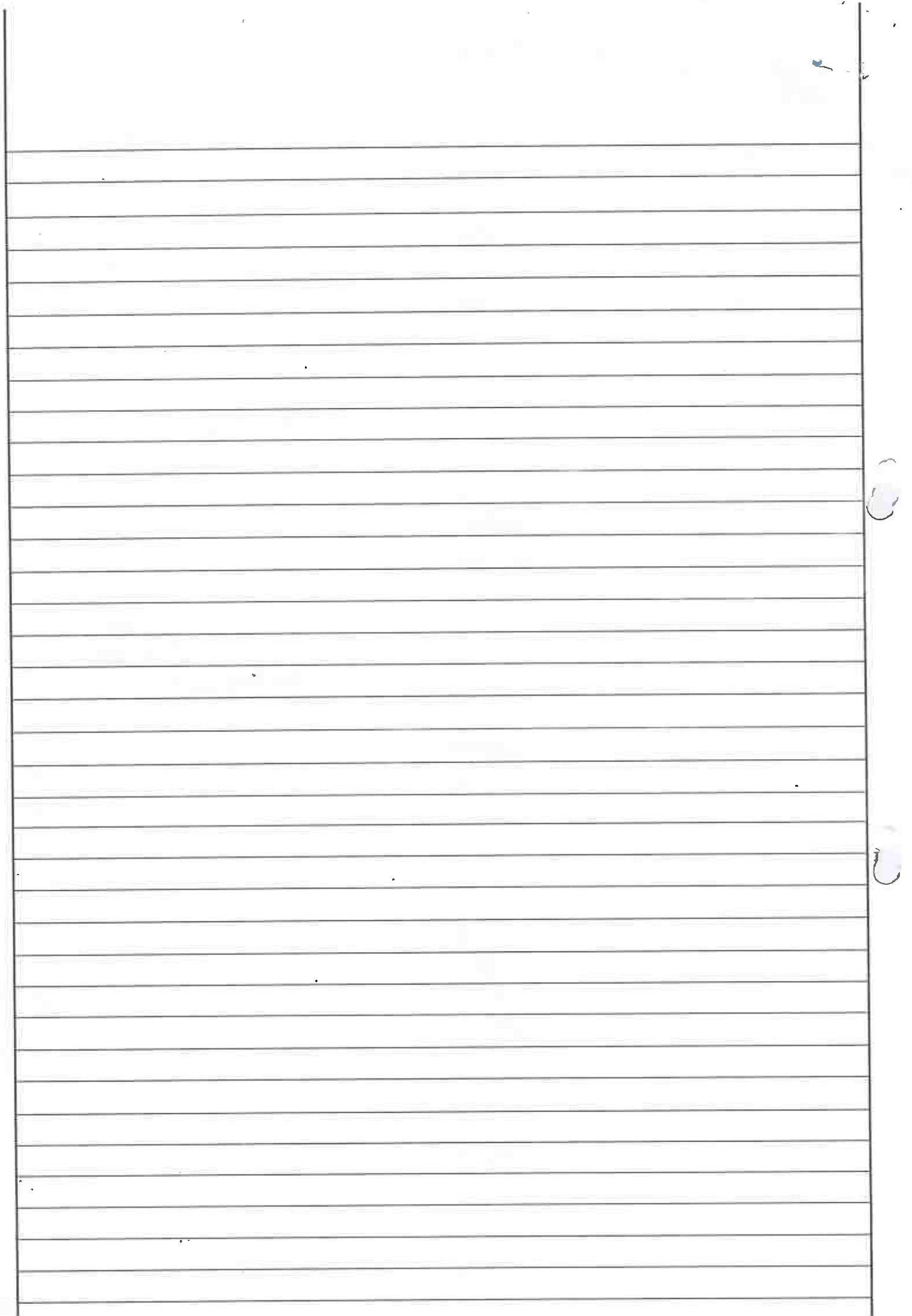
João Vinícius Moura de Oliveira,
Para designar relator na Comissão de Saúde,
Observando o art 77, IV do RJ

Em, 11/08/16

Designa como relator o
Cardealíssimo Vinícius Moura de Oliveira.

Em 05/09/16

Neuzide Oliveira
Vereadora
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	13	

Vereador
Marcelão

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 104/2016

Processo nº 3435/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zezito Maio que dispõe sobre a instituição da "Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zika", além de dar outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Fabrício Gandini.

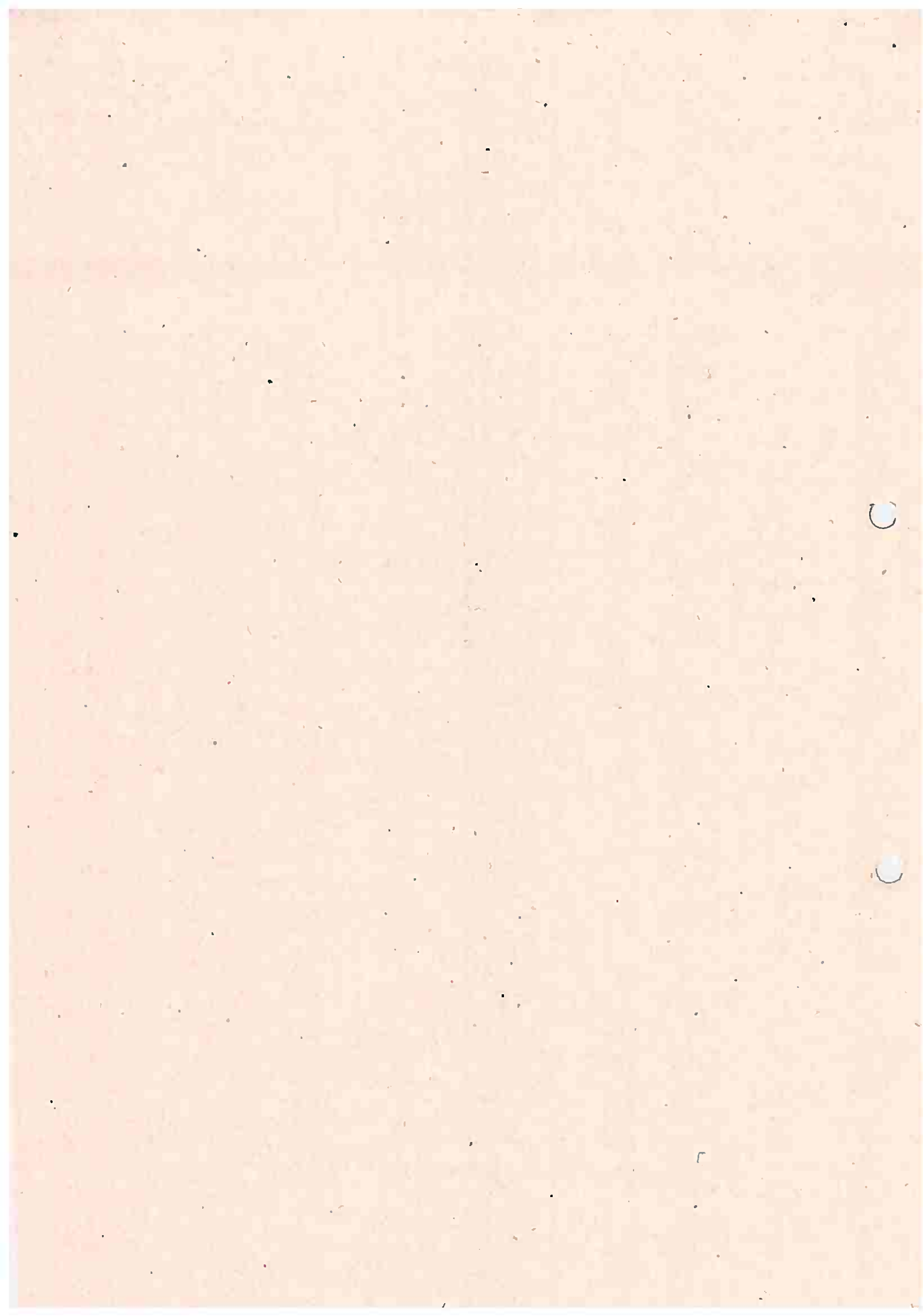
O processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer uma política pública municipal de acolhimento às mulheres em estado gestacional que tenham sido infectadas pelo vírus da zica, nos termos especificados na proposta legislativa.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação, já que se trata de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3425	14	

Vereador
Marcelão

quais o respeito e a dignidade das mulheres, bem como o tratamento dessa doença que atinge muitas pessoas em nossa cidade.

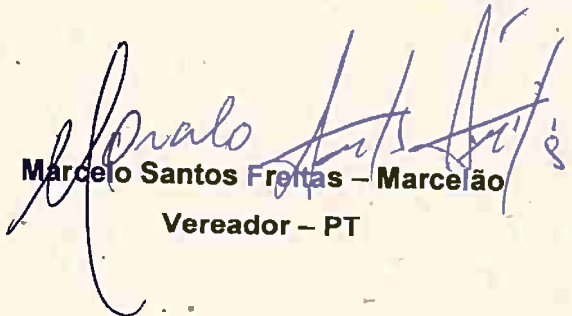
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

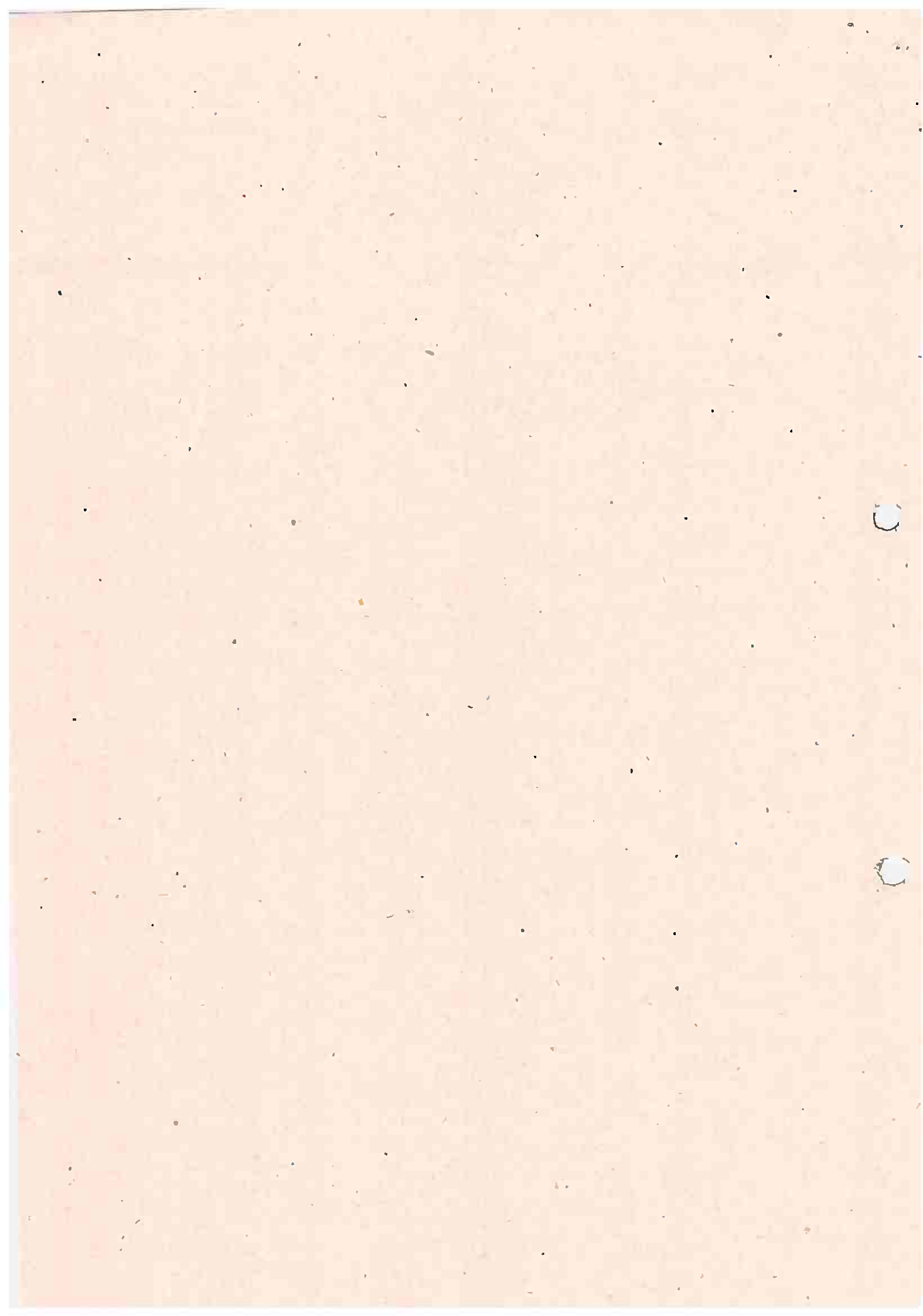
III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 104/2016 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas das cidadãs, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 20 de outubro de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT



Comissão de Saúde

Processo: 34-35/2016 - PL 104/2016:

3435	15	AD
------	----	----

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Suzinha de OLIVEIRA

Presidente Comissão

Enviado folhas em, 27/10

2

Matéria : C.Saúde - Processo nº 3435/2016 - PL 104/2016

Autoria : Relator: Vereador Marcelão

Reunião :

Comissão de Saúde

Data :

23/11/2016 - 14:46:45 às 14:50:16

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
11	Neuzinha

Partido
PPS
PSDB

Voto
Sim
Sim

Horário
14:47:08
14:47:00

Totais da Votação :

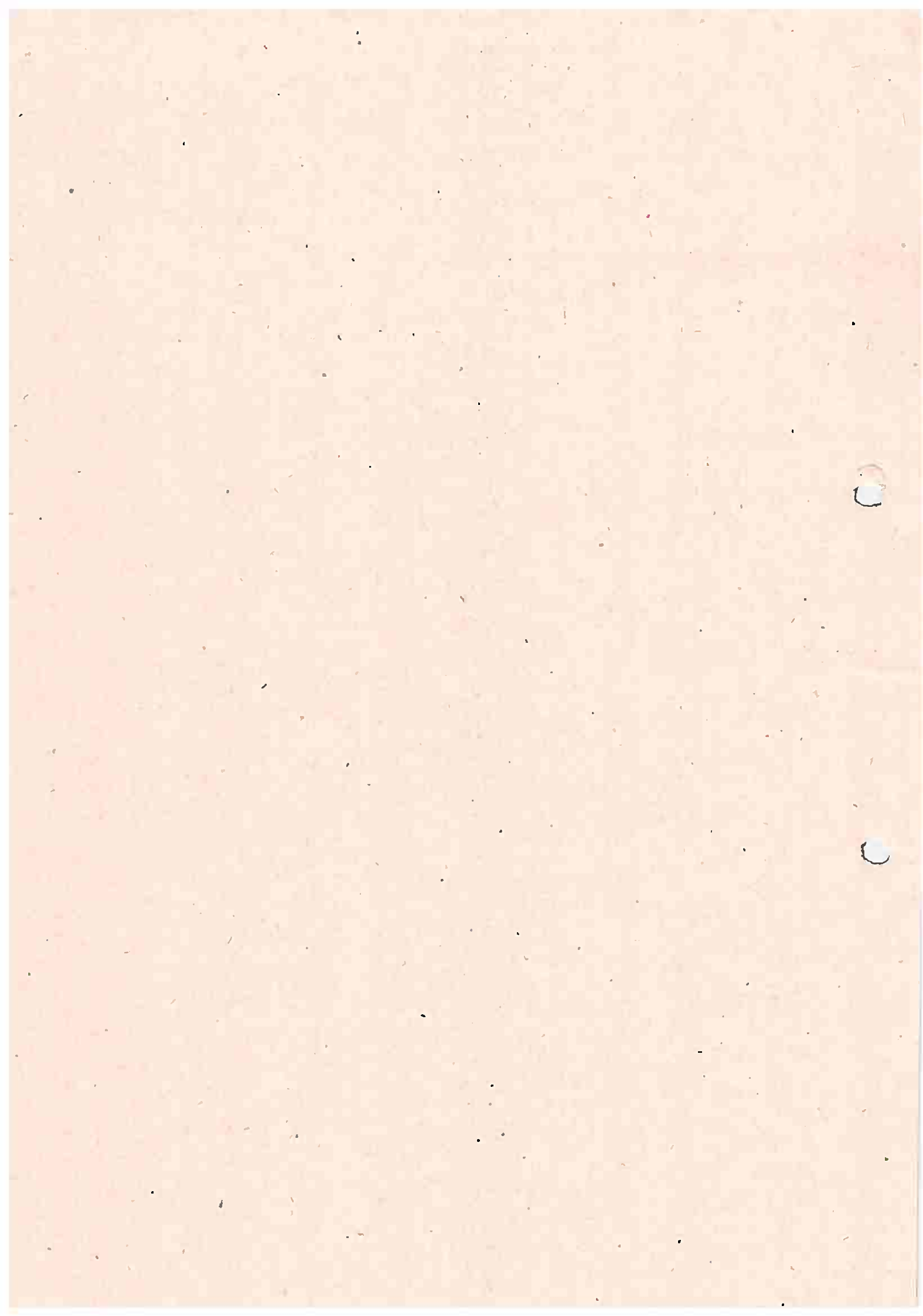
SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2

Neuzinha
PRESIDENTE

SECRETARIO





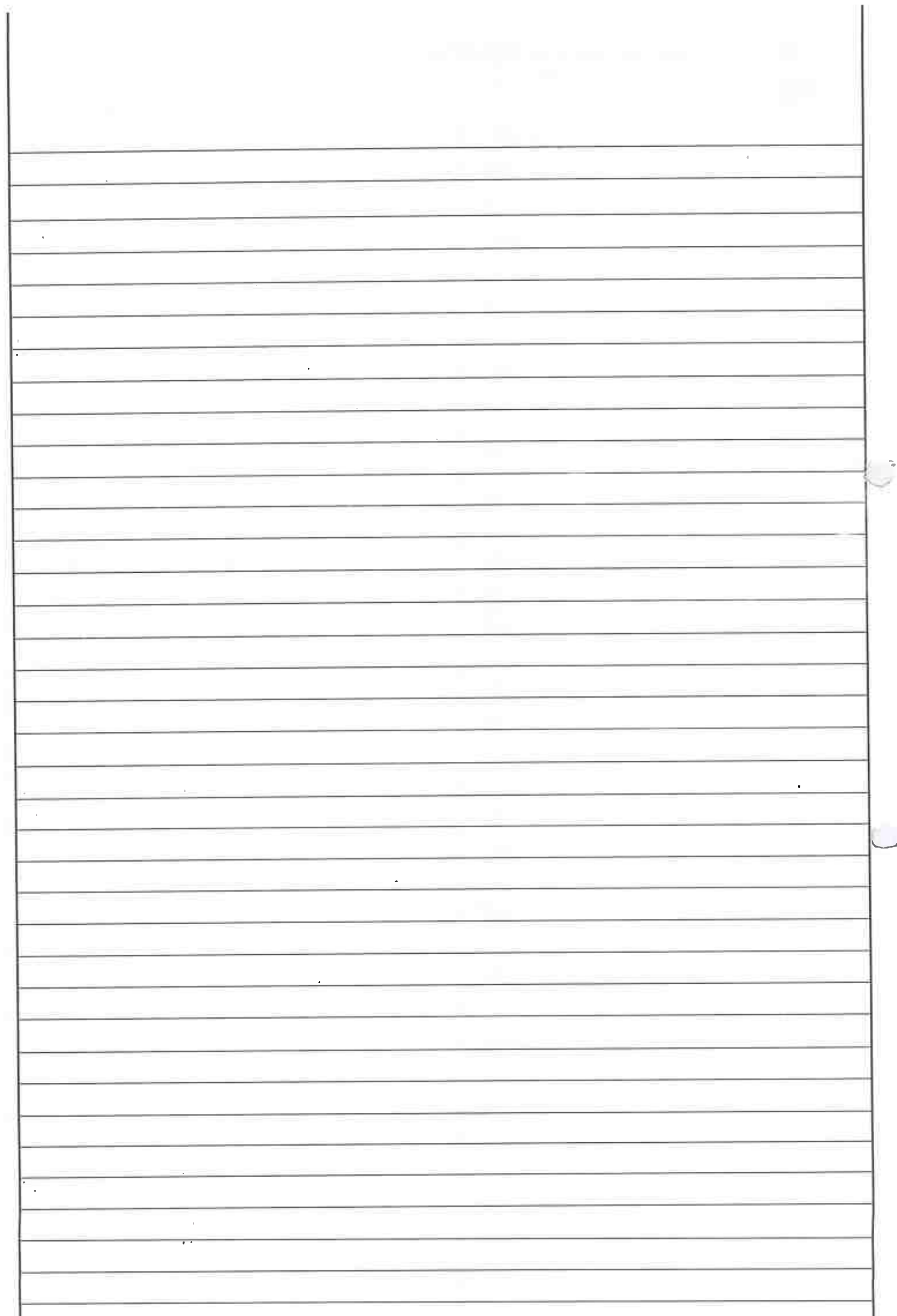
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3435 17 AS

Comissão de Finanças

Processo 3435/2016, projeto Lei 104/2016
que institui a Rede de Proteção às gestantes
afetadas pelo Vírus Zika no município de Vitória
e das outras providências, deu pelo arquivamento
do Materiu.

Em, 27/10/16



Matéria : C.Finc. - Processo nº 3435/2016 - PL 104/2016

Autoria : Relator:

Reunião : Comissão de Finanças
Data : 26/10/2016 - 15:21:46 às 15:23:19
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

3435 18 A3

Quorum :

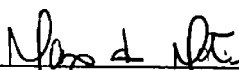
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:22:59
9	Max da Mata	PDT	Sim	15:23:00
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:22:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:23:11

Totais da Votação :

SIM NÃO
4 0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3435

19

8

do Del, processo tramita conjuntamente de acordo
com o art 109 § 3º do RI.

Relações das Comissões:

Justiça: Pela Apreciação (Constitucionalidade)

Sinônimos: Pela Apreciação

Saúde: Pela Apreciação

Direito e Promoção dos Indultos: Pela Apreciação

Ao Sr. (a): Silviana Amador
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 24/11/16


Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/11/2016

Ana Carolina Alves
ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	00	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

330/2016

PROCESSO	3435/2016.
PROJETO DE LEI	104/2016.
EMENTA	Institui a Rede de Proteção às gestantes infectadas pelo Vírus Zica no Município de Vitória.
INICIATIVA	Zezito Maio.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3435	21	

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13/12/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 13/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 16/12/2016

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 21/12/16

1961-1962

A. C. 1

Matéria : Projeto de Lei nº 104/2016
 Autoria : Zezito Maio

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	22	

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
 Data : 13/12/2016 - 17:59:06 às 17:59:38
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Abstenção	17:59:33
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:59:11
8	Luisinho	PDT	Sim	17:59:31
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:59:14
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:59:17
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:59:20
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:59:24
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:59:13
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:59:18
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:59:18

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
9	0	1	10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	23	12

OF.PRE. AUT. Nº 195

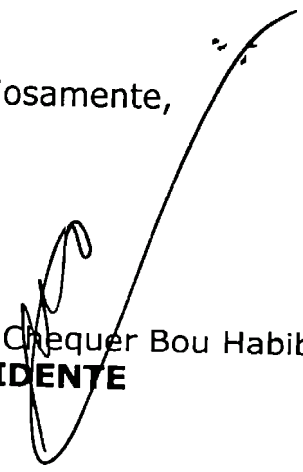
Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.747/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 104/2016**, de autoria do Vereador **Zezo Maio**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3435/2016 – CMV
SM/Cvsp

Processo **7782821/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 28/12/2016 Hora: 17:33
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 195/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	24	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.747

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 104/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a "Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica" no município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica, no município de Vitória.

Parágrafo único. O Programa criado no "caput" deste artigo objetiva assegurar a melhoria na qualidade da assistência obstétrica e neonatal, através da implantação de ações que visam a promoção, a prevenção e a assistência à saúde da gestante e do recém-nascido (RN), mediante a articulação, integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.

Art. 2º. A Rede de Proteção às gestantes Infectadas pelo Vírus Zica será estruturada observando-se as seguintes diretrizes:

I - assegurar o atendimento de qualidade a toda gestante e seu RN, a partir do pré-natal nas Unidades de Saúde;

II - proporcionar atendimento prioritário, pela Rede SAMU 192 à gestante em urgência obstétrica;

Camara Municipal de Vitória

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	25	

III - garantir a internação para o parto na rede estadual de Saúde, devendo à gestante ser informada, antecipadamente, em qual unidade hospitalar.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde (Semus):

I - estruturar a Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Virus Zica nas Unidades Básicas de Saúde interligadas à Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

II - implantar o fluxo regulatório da referida Rede de Proteção, estabelecendo referências para a assistência ambulatorial e hospitalar da gestante e do RN;

III - apoiar as ações do município, representado pelo Semus, no credenciamento de serviços de saúde, para atendimento SUS, com o objetivo de garantir a realização de exames básicos e especializados, o acesso aos exames de seguimento do pré-natal e as unidades hospitalares para a realização do parto;

IV - monitorar e acompanhar o desempenho da assistência obstétrica e neonatal e os resultados alcançados no município;

V - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

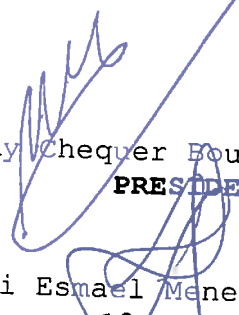
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3435	26	

suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

3436 27 ~~XX~~



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.747/16
em anexo. Em, 02/02/2017

Funcionário ~~XX~~

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, / /20

Diretor/DEL

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, / /20

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

3435 28 *HA*

SEGOV/025

Vitória, 10 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 195/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.747/16, originário do Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do então Vereador José Francisco Maio Filho, que institui a "Rede de Proteção às Gestantes Infectadas pelo Vírus Zica", no Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 015/2017, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

IVR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 17/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/01/2017 15:20:48
Procedência: SEGOV
Assunto: SEGOV /025 -OFÍCIO Nº 195/2016 - VETO
TOTAL Lei 10.747/2016 Projeto de Lei 104/2016 -
Vereador José Francisco Maio Filho.

Exmo.Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7782821/16 - PMV

3435/16 - CMV

vpo



FLS	RUBRIC..
06	r
PGM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3435 29 *HA*

PARECER Nº 15/2017

Processo nº: 7782821/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.747, referente ao Projeto de Lei nº 104/2016, de autoria do Vereador Zezito Maio, aprovado em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2016, constante de fls. 02/03, cuja ementa é a seguinte: "institui a "rede de proteção às gestantes infectadas pelo vírus Zica" no Município de Vitória."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir no âmbito do município de Vitória o programa municipal denominado "rede de proteção às gestantes infectadas pelo vírus Zica", que consiste em um conjunto de ações de integração e monitoramento dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares municipais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, criando uma nova política pública, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Saúde, interferindo ainda na rede estadual de saúde, o que não se admite.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal. Em que pese a boa intenção do parlamentar, a proposta é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar os princípios da separação de poderes, e da reserva da Administração.

Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando novo programa de governo, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre, no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A criação de programas em benefício das gestantes infectadas pelo zica vírus com previsões implícitas e explícitas de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício de seus munícipes. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes. É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de

[Handwritten signature]



FLS	RUBRICA
07	✓
PGM	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3435 30 *HA*

planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

A proposição, na prática, *invadiu a esfera da gestão administrativa*, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o *planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo*, no caso em análise, representados pela criação de obrigações, que geram despesas, referentes à assistência à saúde da gestante e do recém-nascido.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que “a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (*Direito municipal brasileiro*, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A situação é agravada ainda pelo fato da proposição atribuir competências para a Secretaria Estadual de Saúde, adentrando nas atribuições de outra esfera de governo, o que igualmente não se admite.

Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos especialmente com o desenvolvimento e veiculação de campanhas na mídia em geral sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais este vício.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, adentra nas competências do Governo do Estado do Espírito Santo e desobedece a lei de Responsabilidade fiscal por criar despesas sem a indicação necessária da fonte de custeio, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, recomendamos o veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 02 de janeiro de 2017.


ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral